



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS



ATO DELIBERATIVO Nº 02

(aprovado na reunião do colegiado de 11 de junho de 2026)

Dispõe sobre a utilização da disciplina Integração Acadêmico - Profissional Supervisionada em Ciência e Tecnologia dos Alimentos para dispensar a exigência de Docência Orientada para bolsistas CAPES.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSM e demais normas institucionais; e, considerando a Portaria CAPES nº 221, de 19 de agosto de 2025, que alterou as normas do Estágio em Docência obrigatório para bolsistas de mestrado e doutorado, e considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do PPGCTA, atividades de formação supervisionada compatíveis com a área de Ciência e Tecnologia dos Alimentos, resolve:

Art. 1º

A disciplina [Integração Acadêmico-Profissional Supervisionada em Ciência e Tecnologia dos Alimentos](#) poderá ser utilizada para dispensar a obrigatoriedade de realização da atividade de [Docência Orientada](#), estabelecida pela CAPES para bolsistas de mestrado e doutorado.

Art. 2º

A dispensa de obrigatoriedade prevista nesta normativa aplica-se ao discente que, em substituição à Docência Orientada, optar por realizar atividade de formação supervisionada em ambiente profissional externo à Universidade Federal de Santa Maria, desde que a atividade seja compatível com a área de Ciência e Tecnologia dos Alimentos, com a linha de pesquisa do discente ou com seu projeto de dissertação ou tese.

Art. 3º

A dispensa da realização de Docência Orientada será solicitada por meio da substituição da disciplina de Docência Orientada pela disciplina Integração Acadêmico-Profissional Supervisionada em Ciência e Tecnologia dos Alimentos no plano de estudos do discente, e efetivada com a obtenção dos créditos correspondentes, após o cumprimento das exigências definidas neste ato deliberativo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS



Art. 4º

Para fins de registro acadêmico e integralização curricular, a disciplina Integração Acadêmico-Profissional Supervisionada em Ciência e Tecnologia dos Alimentos corresponderá a 1 crédito, equivalente a 15 horas, conforme os critérios institucionais de atribuição de créditos da UFSM.

Art. 5º

Para fins obtenção do crédito da disciplina Integração Acadêmico-Profissional Supervisionada em Ciência e Tecnologia dos Alimentos, o discente deverá comprovar a realização de, no mínimo, 30 horas de atividades acadêmico-profissionais supervisionadas.

§1º A carga horária excedente às 15 horas correspondentes ao crédito da disciplina constitui requisito formativo específico para o reconhecimento da equivalência à Docência Orientada, não implicando atribuição de créditos adicionais.

§2º O cumprimento de carga horária inferior a 30 horas não será suficiente para obter os créditos da disciplina Integração Acadêmico-Profissional Supervisionada em Ciência e Tecnologia dos Alimentos, ainda que o discente esteja regularmente matriculado na disciplina, nem dispensa a obrigatoriedade de realização da Docência Orientada.

§3º A comprovação das 30 horas deverá constar em declaração emitida pela instituição concedente ou pelo supervisor externo, acompanhada de relatório técnico-formativo aprovado pelo orientador e pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º

Serão consideradas elegíveis, para fins de integralização da disciplina, atividades desenvolvidas em:

- I – empresas ou indústrias de alimentos;
- II – empresas de ingredientes, aditivos, embalagens, biotecnologia, equipamentos ou serviços relacionados à área de alimentos;
- III – laboratórios externos de análises, controle de qualidade, pesquisa aplicada ou desenvolvimento tecnológico;
- IV – centros tecnológicos, institutos de pesquisa, fundações ou instituições de ciência, tecnologia e inovação;
- V – órgãos públicos com atuação em alimentos, inspeção, vigilância sanitária, regulação, agricultura, inovação, desenvolvimento tecnológico ou segurança de alimentos;
- VI – organizações da sociedade civil ou instituições parceiras, desde que a atividade tenha caráter técnico-profissional e aderência à área de Ciência e Tecnologia dos Alimentos.

Art. 7º

Poderão ser aceitas como atividades de Integração Acadêmico-Profissional Supervisionada:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS



- I – desenvolvimento, reformulação ou validação de produtos alimentícios;
- II – acompanhamento de processos industriais, semi-industriais ou laboratoriais aplicados;
- III – atividades de controle e garantia da qualidade;
- IV – atividades relacionadas à segurança de alimentos, vida útil, legislação, rotulagem, inspeção ou regulação;
- V – aplicação, adaptação ou validação de métodos analíticos em ambiente externo;
- VI – participação em projetos de pesquisa aplicada, inovação tecnológica, desenvolvimento de processos ou transferência de tecnologia;
- VII – elaboração de protocolos, relatórios técnicos, manuais, pareceres ou outros produtos técnico-profissionais decorrentes da atividade realizada;
- VIII – acompanhamento de rotinas técnico-científicas compatíveis com a formação do discente.

Art. 8º

Para cursar a disciplina o discente deverá apresentar previamente ao Colegiado do PPGCTA um plano de atividades contendo: identificação do discente; nome do orientador; instituição, empresa, laboratório, órgão público ou organização onde a atividade será realizada; período de execução; carga horária prevista; nome e função do supervisor externo; descrição das atividades a serem desenvolvidas; justificativa da aderência da atividade à área de Ciência e Tecnologia dos Alimentos, à linha de pesquisa do discente ou ao projeto de dissertação ou tese; resultados ou produtos técnico-formativos esperados; forma de acompanhamento pelo orientador; e anuência formal do orientador.

Art. 9º

O plano de atividades deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGCTA antes do início da atividade.

§1º Atividades iniciadas sem aprovação prévia somente poderão ser reconhecidas em caráter excepcional, mediante justificativa formal do discente, parecer favorável do orientador e aprovação do Colegiado.

§2º A matrícula na disciplina ficará condicionada à aprovação do plano de atividades ou seguirá o fluxo definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 10

A atividade deverá ser acompanhada por:

- I – um supervisor externo vinculado à instituição concedente;
- II – o orientador do discente ou outro docente responsável indicado pelo PPGCTA.



Art. 11

Ao final da atividade, o discente deverá apresentar ao PPGCTA um relatório técnico-formativo contendo descrição das atividades realizadas, carga horária cumprida, período de realização, local de execução, contribuição da atividade para sua formação acadêmico-profissional, resultados ou produtos gerados e avaliação geral da experiência.

§1º O relatório deverá ser acompanhado de declaração da instituição concedente ou do supervisor externo, comprovando a realização da atividade e a carga horária cumprida.

§2º O orientador deverá emitir parecer sobre a pertinência da atividade para a formação acadêmico-profissional do discente.

Art. 12

A aprovação na disciplina dependerá da análise e aprovação do relatório final pelo Colegiado do PPGCTA ou por grupo de trabalho designado para essa finalidade.

Art. 13

Não serão aceitas, isoladamente, para fins de equivalência à Docência Orientada:

I – atividades realizadas exclusivamente no laboratório de origem do discente ou no grupo de pesquisa ao qual está vinculado ou atividades realizadas em laboratórios de grupos de pesquisa vinculados ao PPGCTA ou a outros programas de pós-graduação nacionais ou estrangeiros.

II – coleta de dados da própria dissertação ou tese sem inserção em ambiente profissional externo;

III – execução de análises laboratoriais rotineiras no âmbito interno do PPGCTA ou da UFSM;

IV – escrita de artigos científicos, resumos, capítulos de livro ou projetos;

V – apresentação de trabalhos em eventos científicos;

VI – participação como ouvinte em cursos, palestras, congressos, seminários ou bancas;

VII – organização de eventos científicos ou acadêmicos;

VIII – atividades de extensão já computadas em outras disciplinas ou requisitos formativos do Programa;

IX – participação em reuniões de grupo de pesquisa;

X – atividades administrativas internas do laboratório, do orientador ou do Programa.

Art. 14

A atividade utilizada para integralização da disciplina Integração Acadêmico-Profissional Supervisionada em Ciência e Tecnologia dos Alimentos não poderá ser computada



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS



simultaneamente para cumprimento de outra disciplina, atividade complementar, atividade de extensão, produção científica obrigatória ou outro requisito formativo do Programa.

Art. 15

A realização da disciplina não extingue a oferta da Docência Orientada, permanecendo ambas como possibilidades formativas distintas, cabendo ao discente, em comum acordo com seu orientador, optar pela modalidade mais adequada à sua trajetória acadêmica e profissional, observadas as exigências da CAPES e as normas internas do PPGCTA.

Art. 16

A participação do discente na atividade de Integração Acadêmico-Profissional Supervisionada terá caráter curricular e formativo, não implicando, por si só, vínculo empregatício com a instituição concedente nem obrigatoriedade de remuneração.

Parágrafo único. Quando a atividade for caracterizada formalmente como estágio nos termos da legislação vigente ou das normas institucionais da UFSM, deverão ser observados os instrumentos, registros e procedimentos específicos exigidos pela Universidade e pela instituição concedente.

Art. 17

I – Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGCTA.

II – Este ato deliberativo poderá ser revisado anualmente para adequação às evoluções tecnológicas e legais.

III – Este Ato entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.